Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira

Lei Nº 138/2002, de 04/07/2002

ALTERA A LEI Nº 81/2000 DE 20/01/2000 E LEI 109/2001 DE 10/08/2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ROSARIO DA LIMEIRA.

A Câmara Municipal de Rosa'rio da Limeira, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

- Art.1°- O art. 33 da Lei 81/2000, de 20/01/2000, passa a vigorar com a seguinte redação.
- "Art. 33- A empregada gestante tem direito a licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias, consecutivos, sem prejuízo do emprego e de sua remuneração.
- § 1°- A empregada deve, mediante atestado médico, notificar o seu empregador da data do inicio do afastamento do emprego, que poderá ocorrer entre o 28° (vigésimo oitavo) dia antes do parto e ocorrência deste.
 - § 2°- A licença poderá ter o seu inicio antecipado por prescrição médica.
- § 3°- No caso de nascimento prematuro a licença de 120 (cento e vinte) dias, terá inicio a partir do parto.
- § 4°- Os períodos de repouso, antes e depois do parto, poderão ser aumentados de 2 (duas) semanas cada um, mediante atestado médico.
- § 5°- No caso de natimorto decorrida trinta dias, a servidora reassumirá o exercício, salvo prescrição médica.
- § 6°- No caso de aborto não criminoso, atestado por médico oficial, a funcionária terá trinta dias de repouso remunerado.
- § 7°- Será devido juntamente com a ultima parcela pega em cada exercício, o abono anual décimo terceiro salário do salário maternidade, proporcional ao período de duração do beneficio.

- § 8°- No caso de acumulação remunerada de cargo público previsto em lei, concomitantes, a segurada fará jus ao salário maternidade de cada vínculo.
- \S 9°- O salário maternidade não pode ser acumulado com beneficio por incapacidade ".
- Art.2°- A Lei nº 81/2001 de 20/01/2000, e Lei 109/2001 de 10/08/2001, que dispõem sobre o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rosário da Limeira, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:
- "Art. 33- A. A empregada que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, será concedida licença maternidade nos termos do art. 33 desta Lei.
- § 1°- No caso de adoção ou guarda judicial de criança até 1 (um) ano de idade, o período de licença será de 120 (cento e vinte) dias.
- § 2°- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 1 (um) ano até 4 (quatro) anos de idade, o período de licença será de 60 (sessenta) dias.
- § 3°- No caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de 4 (quatro) anos até 8 (oito) de idade, o período de licença será de 30 (trinta) dias.
- § 4°- A licença maternidade só será concedida mediante apresentação
 do termo judicial de guarda à adotante ou guardiã ".
- § 5°- A dotação orçamentária para atender as despesas de artigo de será a mesma do art. 33 desta Lei.
- \S 6°- As obrigações decorrentes desta Lei não se aplicam aos fatos anteriores a sua publicação.
- Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente as contidas na Lei nº 81/2000 de 20/01/2000 e Lei 109/2001 de 10/08/2001.

Rosário da Limeira, 04 de Julho de 2002

Edwar Cur.

Edson Curi Prefeito Municipal